



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Lei Distrital nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 35.592/2014 e 40.205/2019, pelo Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.174/2010 e, no que couber, pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de atividades nas áreas de pesquisa, tratamento de dados, análise de informações e elaboração de relatórios estatísticos de trânsito no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

ÀS 14:00 horas do dia 22/02/2023 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.gov.br/compras

PROCESSO:

00055-00086092/2022-11

ESTIMATIVA:

R\$ 1.551.552,53

TIPO/REGIME:

MENOR PREÇO / GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

UASG:

926142

IMPORTANTE:

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 17:00 horas do dia 15/02/2023

ENDEREÇO: SAM Lote A Bloco B Edifício Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000.

EMAIL: licitacao@detran.df.gov.br

TELEFONE: (61) 3343-5169

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível no sítio www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DETRAN pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando no menu: Acesso à informação > Consulta Detalhada > (Pregões) Em Andamento > Cód. UASG.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340/99, por meio do Decreto 32.227/2010, por meio de seu pregoeiro, servidor designado pela Portaria nº 47, de 21 de março de 2022, publicada no DODF n.º 055 de 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14h00 do dia 22/02/2023 (horário de Brasília)**, realizará sessão pública de abertura de licitação, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO, Global**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Lei Distrital nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 35.592/2014 e 40.205/2019, pelo Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.174/2010 e, no que couber, pelas demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de atividades nas áreas de pesquisa, tratamento de dados, análise de informações e elaboração de relatórios estatísticos de trânsito no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.**

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.551.552,53 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** e correrão à conta dos recursos provenientes das Fontes 183/237/437, Função 06, Subfunção 122/452, Programa 6217/8217, Meta 2468/8517, Subtítulo 0001/00022 e Elemento de Despesa 339035.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. As **solicitações de esclarecimentos e impugnações** deverão ser enviadas, EXCLUSIVAMENTE, para o e-mail: licitacao@detran.df.gov.br em **arquivo PDF editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema *Comprasnet*.

3.2. **Até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

3.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.6. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante e, no caso de pessoa jurídica, acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa.

3.7. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e divulgados a todos os interessados através do site *Comprasnet* (www.gov.br/compras).

3.7.1. Em caso de impossibilidade de inserção no *Comprasnet* devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas serão disponibilizados em sua íntegra no site do Detran-DF (www.detran.df.gov.br/pregoeseletronicos), no link do respectivo pregão eletrônico, antes da abertura da sessão, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 8:00 horas do dia seguinte, exceto no caso do subitem seguinte.

3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento **enviados após às 17:00 horas do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.**

3.10. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.

3.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por intermédio do sítio www.gov.br/compras. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN-DF promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio,

proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou objeto licitado social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, munidas de chave de identificação e de senha;

5.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003;

5.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 11**, deste Edital.

5.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

5.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

5.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.3. **As empresas:**

5.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência.

5.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como a aptidão econômica e financeira da empresa para o certame.

5.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

5.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

5.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

5.2.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

5.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

5.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Decreto Distrital nº 32.751/2011), de:

5.2.3.12. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

5.2.3.13. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

5.2.3.13.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

5.2.3.13.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

5.2.3.14. **Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição**, conforme vedação constante no item 18.6 do Termo de Referência.

5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4. Fica proibida a participação de empresas, mesmo que não sejam líderes de consórcio, que tenham sócios em comum com poderes de administração, para o(s) mesmo(s) item(ns) ou mesmo(s) grupo(s).

5.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;
 - 6.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 6.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 6.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.
- 6.8. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 6.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 7.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 7.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
 - 7.3.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- 7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
 - 7.4.1. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 7.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 7.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.9. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.***

8.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo A do Edital).

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

8.4. **O modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.**

8.4.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preços decrescentes ou percentuais de desconto crescentes (conforme o caso), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor ou percentual de desconto consignados no registro de cada lance.

8.4.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

8.4.3.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

8.4.4. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico Comprasnet encaminhará o aviso de fechamento aleatório dos lances.

8.4.4.1. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.4.4.2. Encerrado o tempo aleatório, o sistema Comprasnet abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de menor preço ou maior desconto e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e FECHADO em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.4.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.4.5. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao preço ou maior desconto, conforme o caso definido neste Edital.

8.4.5.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitem anterior, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.5.1.1. Encerrada a etapa fechada reiniciada, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem 8.4.5.

8.4.6. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Havendo empate entre dois ou mais licitantes, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.7. Produzidos no País;

8.8. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.9. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.10. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.11. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

8.12. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.7. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas**, a contar da convocação pelo Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 10.7.1. **A licitante deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o ANEXO C deste Edital, com os valores unitários e totais.**
- 10.8. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 10.9. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 10.9.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 10.9.2. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 10.9.3. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 10.9.4. **Prazo de garantia do(s) objeto(s)**, quando for o caso;
- 10.9.5. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 10.9.6. **Prazo de entrega** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo A do Edital), contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- 10.9.7. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 10.9.8. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo D do Edital**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- 10.9.9. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- 10.9.10. **Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990 (**somente se tal isenção for aplicável**);
- 10.10. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o DETRAN/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 10.11. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 10.11.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 10.12. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 10.13. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 10.14. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

- 10.15. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 10.16. Nos termos dos artigos 40, X; 43, IV; 44, §§ 2º e 3º; e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas propostas que não atenderem as exigências contidas nesse ato convocatório ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 10.16.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 10.16.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 10.16.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 10.16.2.1. Ao identificar a possibilidade de inexequibilidade do preço ofertado, o Pregoeiro poderá promover os seguintes procedimentos:
- 10.16.2.1.1. Solicitar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 10.16.2.1.2. Solicitar a apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 10.16.2.1.3. Levantar informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 10.16.2.1.4. Consultar entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 10.16.2.1.5. Pesquisar junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 10.16.2.1.6. Solicitar outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 10.16.2.1.7. Efetuar diligências para levantamento de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 10.16.2.1.8. Requerer notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 10.16.2.1.9. Realizar levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 10.16.2.1.10. Requerer estudos setoriais;
- 10.16.2.1.11. Realizar consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 10.16.2.1.12. Analisar soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços, podendo solicitar apoio da área técnica.
- 10.17. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 10.18. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 10.18.1. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, quando o certame não for exclusivo para participação de ME/EPP, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 10.18.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Gerência de Licitação, pelo endereço "Protocolo Detran/DF - SAM Lote A Bloco B Térreo, Cep 70.620-000, Asa Norte, Brasília/DF.
- 10.19. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.20. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.
- 10.22. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. **SICAF;**
- 11.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);**
- 11.1.3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**
- 11.1.4. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**
- 11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.3.2. O simples envio de solicitação de prorrogação de prazo não caracteriza aceitação por parte do Pregoeiro.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. **Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

11.5.1. Proposta em conformidade com o ANEXO C do Edital;

11.5.2. **Declarações:**

11.5.2.1. **Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);**

11.5.2.2. **Declaração para os fins de atender o Decreto nº 39.860/2019 (modelo 1 do Anexo D do Edital);**

11.5.2.3. **Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (modelo 2 do Anexo D do Edital);**

11.5.2.4. **Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012 (modelo 3 do Anexo D do Edital);**

11.5.2.5. **Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 (Modelo 4 do Anexo D do Edital);**

11.5.2.6. **Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT (assinada no sistema Comprasnet);**

11.5.2.7. **Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (assinada no sistema Comprasnet);**

11.5.2.8. **Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 E LEI Nº 9854/99 (assinada no sistema Comprasnet).**

11.5.3. **Habilitação Jurídica**

11.5.3.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

11.5.3.2. Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

11.5.3.3. No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

11.5.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

11.5.4.1. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.5.4.2. Apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.4.3. Apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.4.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.4.5. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

11.5.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.4.7. Apresentar prova de inscrição prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.5.4.8. **Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal) deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.**

11.5.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.5.4.10. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

11.5.4.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5.7. Qualificação Econômica Financeira

11.5.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, exceto no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, quando deverá observar o item 5.2.3.4.1 deste Edital.

11.5.7.2. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

11.5.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.5.7.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.5.7.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.5.7.2.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.5.7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.5.7.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.5.7.3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.8. Qualificação técnica conforme o item 05 do Termo de Referência, Anexo A do Edital.

11.5.8.1. O pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área técnica, referente a documentação técnica.

11.5.8.2. Será informada no chat data e horário de retorno para continuidade do certame.

11.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 14.3. **A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da homologação, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, junto à Gerência de Documentação - GERDOC/DETRAN-DF (gerdoc@detran.df.gov.br), que será a responsável pelo recebimento da documentação necessária e a posterior habilitação junto àquele sistema.**

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes no Anexo A deste Edital (Termo de Referência), a seguir elencados:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Item 3
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	Item 7
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	Item 11
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Item 12
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Item 16

- 16.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo A deste Edital (Termo de Referência).

17. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades no Decreto 26.851/2006 (ANEXO E deste Edital), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.
- 17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
- 17.3. Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;
- 17.4. Apresentar documentação falsa;
- 17.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.7. Não manter a proposta;
- 17.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 17.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.10. O comportamento previsto nesta sub condição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

18. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

- 18.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.
- 18.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

- 19.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.
- 19.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.
- 19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 19.13. Previamente justificado no *chat*, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.
- 19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.
- 19.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.
- 19.16. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.
- 19.17. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.
- 19.18. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 19.18.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 19.18.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 19.19. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 19.19.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.19.2. ANEXO B - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL.
- 19.19.3. ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 19.19.4. ANEXO D - MODELOS DE DECLARAÇÕES E RELATÓRIOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.
- 19.19.5. ANEXO E - DECRETO Nº 26.851/2006.
- 19.19.6. ANEXO F - MINUTA DO CONTRATO.
- 19.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 03 de fevereiro de 2023.

ANEXO A (do Edital)
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Tendo como base o Estudo Técnico preliminar 102639410 foi elaborado este Termo de Referência que tem como objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de atividades nas áreas de pesquisa, tratamento de dados, análise de informações e elaboração de relatórios estatísticos de trânsito no Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

As análises estatísticas de acidentes de trânsito têm se mostrado item essencial para o desenvolvimento de ações estratégicas e melhoria da gestão da segurança viária, possibilitando a atuação em ações específicas das áreas de engenharia, fiscalização e educação. As ações baseadas nos conhecimentos reais dos fatos possibilitam a redução de tais números e apontam localidades que demandam atenção, tratamento diferenciado e abordagem pontuais.

2.2 MOTIVAÇÃO

2.2.1 RAZÕES DE DIREITO

O Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

X - organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;

§ 3º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fornecerão, obrigatoriamente, mês a mês, os dados estatísticos para os fins previstos no inciso X.

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

Artigo 326 A,

§ 9º Os dados estatísticos coletados em cada Estado e no Distrito Federal serão tratados e consolidados pelo respectivo órgão ou entidade executivos de trânsito, que os repassará ao órgão máximo executivo de trânsito da União até o dia 1º de março, por meio do sistema de registro nacional de acidentes e estatísticas de trânsito.

No Distrito Federal, o Departamento de Trânsito (DETRAN) é o órgão com a competência para consolidação dos dados estatísticos de acidentes de trânsito, sendo também o responsável pelo envio dos dados para o *Registro Nacional de Acidentes de Estatísticas de Trânsito - RENAEST*.

No DETRAN a Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito – GEREST, é no DETRAN o setor responsável pela coleta, guarda, tratamento, qualificação e análises dos dados de acidentes de trânsito com vítimas ocorridos no Distrito Federal.

2.2.2 RAZÕES DE FATO

Os acidentes de trânsito são um grave problema de saúde pública e uma das principais causas de mortes e lesões em todo o mundo. Além de acarretar custos sociais elevados para os indivíduos, famílias e comunidades, os acidentes de trânsito são um fardo pesado para os serviços de saúde e para a economia do Estado. Conforme a motorização aumenta, evitar acidentes de trânsito torna-se cada vez mais um desafio social e econômico.

Citando o CTB:

“§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.”

Nos últimos 5 anos o Distrito Federal apresentou um aumento de sua frota de veículos de 12%, neste mesmo período o crescimento médio da população foi de 2%. Já em relação ao número de vítimas de acidentes de trânsito observamos uma redução de 7%. Apesar da redução mencionada números de 2022 obtidos a partir de estudos de estatística realizados nos trazem o alerta para o aumento do número de vítimas fatais de acidentes de trânsito. Em estudo comparativo, janeiro a outubro de 2021-2022, destacasse um aumento de 16% do número de vítimas fatais em todo o Distrito Federal, com especial atenção para as vítimas pedestres e ciclistas. 102640030

No intuito de trabalhar o trânsito na sua integralidade, em outubro de 2022 o DETRAN DF criou a **COMISSÃO PARA AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO**, composta por representantes das áreas de Estatística, Educação, Fiscalização e Engenharia. Os dados estatísticos são utilizados como base para a construção de um planejamento de ações integradas.

As atividades de geração de dados estatísticos para divulgação, crítica e atualização do banco de dados são de caráter contínuo e exigem um trabalho especializado para seu tratamento e análises com o objetivo de gerar informações úteis para o planejamento e gestão do trânsito no DF.

Para que o trabalho continue sendo desenvolvido com excelência necessitamos de uma equipe técnica adequada e capacitada para atender as demandas.

Como exposto acima, verifica-se que a prestação do serviço é ferramenta fundamental para qualificação dos dados de acidentes de trânsito coletados e de suma importância para o planejamento de ações integradas no trânsito que visem a redução de mortes no trânsito.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de atividades nas áreas de pesquisa, tratamento de dados, análise de informações e elaboração de relatórios estatísticos no âmbito dos acidentes de trânsito ocorridos no Distrito Federal, de acordo com o MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA em anexo (anexo A).

3.2 Conforme histórico de atividades realizadas no setor nos últimos 15 meses e crescentes necessidades de novos produtos, foram definidas as quantidades de produtos a serem entregues e o devido prazo de entrega demonstrados na tabela abaixo. O quantitativo médio de ocorrências por mês teve como base a média de ocorrências importadas da PCDF pelo sistema SAT MAESTRO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
Tratamento e qualificação de dados de	Tabulação de dados de acidentes de trânsito registrados em boletins de	Média de 4000	30 dias após o encerramento do mês

acidentes de trânsito	ocorrência da PCDF e outros, corrigindo, qualificando e complementando as informações, evitando duplicidade e/ou registros incoerentes	ocorrências por mês	
Relatórios de acidentes de trânsito	Elaborar conforme demandas da gestora do contrato dados de acidentes de trânsito para atender demandas dos órgãos e da imprensa	120/ ano	Até 1 dia útil após demandado
Elaboração de estudos e produção de periódicos sobre os acidentes de trânsito	Boletim mensal de acidentes de trânsito Série histórica e evolução de acidentes por vias Indicadores de Acidentes de trânsito. Mapa de calor de Acidentes de trânsito. Relatórios para as atividades de planejamento, educação, engenharia e fiscalização. Informativos de Acidentes de Trânsito	192/ano	Até o 5º dia útil de cada mês
Elaboração de pesquisas específicas no âmbito dos acidentes de trânsito ocorridos no DF,	Acompanhamento dos resultados das atividades da lei seca Pesquisa e análises estatísticas de projetos de segurança de trânsito implantados pelo Detran/DF Realizar estudo comparativo entre os bancos de dados da secretaria de saúde e Detran/DF	35/ano	Até 3 dias úteis após a demanda da gestora
Anuário Estatístico de Acidentes de Trânsito do Distrito Federal	Estudo compilado dos relatórios estatísticos dos acidentes de trânsito com vítimas ocorridos no Distrito Federal. Deverá ser entregue em forma de textos e gráficos, digitados, no formato A4 em língua portuguesa (Brasil). Os textos contidos nos relatórios deverão ser apresentados com desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas. O anuário deverá ser diagramado e preparado para publicação na página eletrônica do Detran.	1/ano	01 de março do ano subsequente (respeitando o fechamento do banco de vítimas da SESDF)
Arquivos RENAEST	Jogo de 4 arquivos sendo este, RA- acidentes, RP -pessoas, RV – veículos, RR- vias, conforme Manual RENAEST	48/ano	Até o dia 10 de cada mês

3.3. Os estudos e relatórios gerados deverão conter a metodologia utilizada, o tipo de amostra, as regiões administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado.

3.4. Para que não houvesse prejuízo para a solução a ser contratada, levando-se em conta as especificidades e complexidades do objeto, não será destinada parte do objeto para a cota reservada, nem para contratação compulsória.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. *Os Boletins Periódicos de Acidentes de trânsito* deverão ser entregues em forma de textos e gráficos, digitados, no formato A4 em língua portuguesa (Brasil). Os textos contidos nos relatórios deverão ser apresentados com desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas.

4.2. *O Anuário estatístico de Acidentes de trânsito* deverá ser entregue em forma de textos e gráficos, digitados, no formato A4 em língua portuguesa (Brasil). Os textos contidos nos relatórios deverão ser apresentados com desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas. O anuário deverá ser diagramado e preparado para impressão em gráfica e para publicação na página eletrônica do Detran. O anuário tem média de 200 a 400 páginas.

4.3. *As Séries históricas e relatórios de acidentes de trânsito* deverão ser entregues em forma de textos e gráficos, digitados, no formato A4 em língua portuguesa (Brasil). Os textos contidos nos relatórios deverão ser apresentados com desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas.

4.4. *Os Informativos* deverão ser entregues em forma de textos e gráficos, digitados, no formato A4 em língua portuguesa (Brasil). Os textos contidos nos relatórios deverão ser apresentados com desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas.

4.5. *As pesquisas e os estudos estatísticos* deverão ser encaminhados através de relatórios, onde deverão constar a metodologia utilizada, a amostra, as regiões administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado. As pesquisas e os estudos estatísticos deverão ser entregues em forma de textos e gráficos, digitados, no formato A4, em língua portuguesa (Brasil). Os textos contidos nos relatórios deverão ser apresentados com desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória. (ANEXO B)

5.2 Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos **40%** do quantitativo dos serviços que deseja disputar.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Quando presencial, os produtos objeto deste projeto serão desenvolvidos na Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, atualmente localizada na SEPN 507, bloco D, 1º andar - Edifício do BRB

6.2 É admitida a modalidade de prestação de serviço remota.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Para acompanhamento e fiscalização da conformidade da prestação dos serviços será designado um executor de contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

7.2. O executor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, conforme Formulário de aferição de entrega de serviço (Anexo C).

7.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto na Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto.

7.5. O executor do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. Ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado ou utilização de material de má qualidade, a contratada será notificada por escrito para que no prazo de 24 horas, contadas da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

7.8. Exigir-se-á a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

7.9.1. Verificar o horário dos funcionários da contratada na GEREST.

7.9.2. Verificar a execução das demandas diariamente, mensalmente e anualmente.

7.9.3. Verificar a entrega dos produtos se estão de acordo com este Termo de Referência.

7.9.4. Verificar se os comportamentos dos prestadores de serviço condizem com a ética e bom comportamento no serviço público.

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE COM O SIGILO E DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião inicial para alinhamento de expectativas, quando deverá ser entregue, entre outros documentos, o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO** do CONTRATANTE. Esse termo deve ser assinado por representante legal da licitante, conforme o modelo constante no Anexo D.

8.2. A CONTRATADA será obrigada a providenciar a assinatura, por todos os seus profissionais que tiverem acesso direto ou indireto, durante a execução dos serviços, de **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO** do CONTRATANTE. A qualquer momento, ao longo da execução do contrato, o DETRAN poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação do cumprimento dessa obrigação.

9. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor estimado para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de de R\$ 1.551.552,53 hum milhão, quinhentos e cinquenta e hum mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos, e o valor mensal estimado é de R\$ 129.296,04 - cento e vinte e nove mil duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos.

10. DO CONTRATO

10.1. Os serviços deverão iniciar-se em no máximo 30 dias consecutivos após a assinatura do contrato.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em Lei, considerando que os serviços prestados são de natureza contínua.

10.3 O ajuste hora celebrado será encerrado a partir do momento em que os novos servidores especialistas da área de estatística forem empossados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço contratado.
- 11.2. Disponibilizar os acessos aos sistemas indispensáveis à execução do serviço contratado
- 11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 11.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 11.5. Disponibilizar espaço físico na Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito, equipamentos e material de consumo necessários à realização das atividades, quando da realização das atividades na modalidade presencial.
- 11.7. Dirimir dúvidas que porventura ocorram, redirecionando as ações para sua solução.
- 11.8. Notificar a Contratada por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.
- 11.9. Rejeitar membros da equipe técnica apresentada pela contratada que não se adequem as necessidades da contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, assim como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas, além das instruções baixadas pela direção geral desta Autarquia, sobre o assunto.
- 12.4. Correrão por conta da contratada todos os impostos, taxas e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.
- 12.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto deste projeto.
- 12.6. Fornecer os produtos de que trata o item 3, com presteza, qualidade nas datas aprazadas e nos padrões exigidos pelo DETRAN/DF.
- 12.7. Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos objeto do Contrato. Todos os profissionais deverão ser contratados na forma disposta pela CLT, devendo a empresa contratada arcar com o regular recolhimento das obrigações trabalhistas.
- 12.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Termo de Referência.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, plano de saúde, ticket alimentação, reajustes, e demais despesas decorrentes da disponibilização de mão de obra para a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 12.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 12.11. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados pelo DETRAN/DF e pelos órgãos de controle distritais.
- 12.12. Prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela Contratante.
- 12.13. Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões de trabalho para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados.
- 12.14. Prestar todos os serviços constantes do objeto da contratação e zelar pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas, devendo eventuais falhas serem sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, se prazo menor não for fixado pela Contratante.
- 12.15. Comunicar ao DETRAN, por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando sua regularização.
- 12.16. Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à disposição do DETRAN e dos organismos de controle Distritais e Federais.
- 12.17. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 12.18. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante.
- 12.19. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.
- 12.20. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do contrato.
- 12.21. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste.
- 12.22. A contratada deve dimensionar, durante a fase licitatória, o esforço dos serviços necessários para a realização dos produtos e serviços, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no contrato e no Edital.
- 12.23. A contratada deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.
- 12.24. Caberá à contratada dimensionar o respectivo pessoal necessário com vistas a atender as necessidades do Detran/DF, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais.

12.25. A contratada deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos dos salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Detran/DF.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços não implicará em seu aceite, o qual só se dará depois de pormenorizado exame pelo executor do contrato, segundo as especificações contidas no presente termo de referência.

13.2. O Detran rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência. Uma vez constatado algum problema no serviço executado, mesmo após o recebimento, a contratada deverá refazê-lo de modo a atender às necessidades da autarquia.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA enviará Relatório dos serviços entregues com Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA

14.2 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas

14.3. O pagamento para a Contratada considerará a qualidade dos serviços prestados, e produtos entregues conforme especificações contidas neste TR.

14.4. Não poderá, em hipótese alguma, haver pagamento de forma antecipada, conforme previsão contida no art. 64 do Decreto nº 32.598/2010.

14.5. Para que a contratada possa receber integralmente o valor deverá cumprir os requisitos mínimos:

14.5.1. Executar as atividades dentro do prazo e integralmente de acordo com as quantidades estipuladas;

14.5.2. Executar o serviço de forma satisfatória conforme as normas técnicas;

14.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE, após conferência do serviço prestado.

14.7. Aplica-se, no que couber, ao processo de pagamento as demais regras o decreto retro e a exigência de serem cumpridas as regras de pagamento contidas no [Decreto nº. 32.598/2010](#), em específico os art. 63 a 71.

14.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, nos casos em que a Nota Fiscal foi regularmente apresentada pela Contratada, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

14.8.1. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

14.9. Em observância ao art. 6º, do [Decreto nº 32.767/2011](#), o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Isto posto, faz-se necessária a adequação do contratado ao exigido pelo decreto para o recebimento do pagamento.

15. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

15.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste concedido.

15.1.2. Os reajustes serão precedidos após solicitação da CONTRATADA e serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

16.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo do serviço, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

16.3. A inexecução da contratação sujeitará a CONTRATADA aplicação da multa administrativa apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os seguintes percentuais:

16.3.1 Para inexecução parcial será de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

16.3.2 Para inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.

16.4. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 16.3, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

16.5. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 16.2.1, e das multas previstas no item 16.3, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais). para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida

multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula.

16.6. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

16.7. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17. DA GARANTIA

17.1 A CONTRATADA prestará a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

17.1.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

17.1.2 Fiança bancária;

17.1.3 Seguro-garantia.

17.2 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

17.3 O atraso na entrega superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.4 A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93, e a regulamentação vigente.

17.5 No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

17.6 Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

17.7 No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 130 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial.

17.8 No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o CONTRATANTE.

17.9 A garantia apresentada deve prever, expressamente, que, ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

17.10 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

17.11 A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

17.12 Em caso de prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade do CONTRATANTE.

17.13 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

18. Disposições gerais

18.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, planilha composição detalhada, da formação de custos.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios sobre a execução dos serviços mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

18.3. Os relatórios, quando solicitados, poderão ser entregues por meio digital ou em outro formato definido pela CONTRATANTE.

18.4. Todos os serviços deverão atender as normas da ABNT e suas atualizações.

18.5. Havendo alteração na legislação que regulamenta o objeto, deverá a proponente pautar sua atuação na licitação e/ou na execução do serviço pela norma vigente.

18.6. Para a execução do objeto da licitação não será admitido consórcio de empresas.

18.7. A licitação, por se tratar de serviço comum, conforme Decreto [nº 10.024/2019](#), no art. 3º inc. II, por ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, sugerimos que seja realizado **Pregão Eletrônico, com a modalidade de disputa aberto/fechado. Código Catser 15342.**

18.8. Será admitida prorrogação contratual mediante apresentação de justificativas fundamentadas, devidamente reconhecidas e anuídas pelo executor do contrato.

ANEXO A (Do Termo de Referência)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A (nome do licitante), CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para execução dos serviços de estatística consultiva de trânsito para análise e elaboração de relatórios estatísticos de trânsito do Distrito Federal, para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN DF. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais com conhecimento em estatística conforme Lei nº 4.739 de 15 de julho de 1965.

1. DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA	VALOR TOTAL DO ÍTEM
Tratamento e qualificação de dados de acidentes de trânsito	Tabulação de dados de acidentes de trânsito registrados em boletins de ocorrência da PCDF e outros, corrigindo, qualificando e complementando as informações, evitando duplicidade e/ou registros incoerentes	Média de 4000 ocorrências por mês	30 dias após o encerramento do mês	
Relatórios de acidentes de trânsito, onde deverão constar a metodologia utilizada, a amostra, as regiões administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado	Elaborar conforme demandas da gestora do contrato dados de acidentes de trânsito para atender demandas dos órgãos e da imprensa	120/ ano	Até 1 dia útil após demandado	
Elaboração de estudos e produção de periódicos sobre os acidentes de trânsito, onde deverão constar a metodologia utilizada, a amostra, as regiões administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado	Boletim mensal de acidentes de trânsito Série histórica e evolução de acidentes por vias Indicadores de Acidentes de trânsito. Mapa de calor de Acidentes de trânsito. Relatórios para as atividades de planejamento, educação, engenharia e fiscalização. Informativos de Acidentes de Trânsito	192/ano	Até o 5º dia útil de cada mês	
Elaboração de pesquisas específicas no âmbito dos acidentes de trânsito ocorridos no DF, onde deverão constar a metodologia utilizada, a amostra, as regiões administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado	Acompanhamento dos resultados das atividades da lei seca Pesquisa e análises estatísticas de projetos de segurança de trânsito implantados pelo Detran/DF Realizar estudo comparativo entre os bancos de dados da secretaria de saúde e Detran/DF	35/ano	Até 3 dias úteis	
Anuário Estatístico de Acidentes de Trânsito do Distrito Federal	Estudo compilado dos relatórios estatísticos dos acidentes de trânsito com vítimas ocorridos no Distrito Federal. Deverá ser entregue em forma de textos e gráficos, digitados, no formato A4 em língua portuguesa (Brasil). Os textos contidos nos relatórios deverão ser apresentados com desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas. O anuário deverá ser diagramado e preparado para publicação na página eletrônica do Detran.	1/ano	31 de março do ano subsequente (respeitando o fechamento do banco de vítimas da SESDF)	
Arquivos RENAEST	Jogo de 4 arquivos sendo este, RA-acidentes, RP -pessoas, RV – veículos, RR- vias, conforme Manual RENAEST	48/ano	Até o dia 10 de cada mês	

2. Declaração de capacidade técnica para elaboração e entrega dos serviços solicitados.
3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA
4. RAZÃO SOCIAL E NOME DA EMPRESA
5. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
6. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COM EMAIL E TELEFONE DE CONTATO
7. DECLARAÇÃO:

- Os preços oferecidos englobam todos os tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

Assinatura do responsável

data

ANEXO B (Do Termo de Referência)
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Em papel timbrado da empresa emitente)

Ao DETRAN/DF

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende se cadastrar), estabelecida na (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de serviços em (especificar as SUB ÁREAS de atuação detalhando o(s) tipo(s) de Serviço(s) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa totalizando XX horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa
Cargo / Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

ANEXO C (Do Termo de Referência)
FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DE ENTREGA DE SERVIÇO

ITEM	SERVIÇO EXECUTADO	QUANTIDADE	ATINGIU O RESULTADO ESPERADO
Tratamento e qualificação de dados de acidentes de trânsito	Triagem Qualificação Tabulação	ATCV FATAL ATCV FERIDO ATCV ILESO NÃO É TRÂNSITO ACIDENTE NÃO CONSIDERADO	Sim () Não ()
Relatórios de acidentes de trânsito			Sim () Não ()
Elaboração de estudos e produção de periódicos sobre os acidentes de trânsito			Sim () Não ()
Elaboração de pesquisas específicas no âmbito dos acidentes de trânsito ocorridos no DF,			Sim () Não ()
Anuário Estatístico de Acidentes de Trânsito do Distrito Federal			Sim () Não ()
Arquivos RENAEST			Sim () Não ()

ANEXO D (Do Termo de Referência)
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, com sede em Brasília – DF, inscrito no CNPJ CNPJ DO DETRAN, e a NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na ENDEREÇO DA EMPRESA inscrita no CNPJ/MF CNPJ DA EMPRESA, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato DETRAN/DF Nº NÚMERO DO CONTRATO, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de atividades nas áreas de pesquisa, tratamento de dados, análise de informações e elaboração de relatórios estatísticos no âmbito dos acidentes de trânsito ocorridos no Distrito Federal**, mediante condições estabelecidas pelo DETRAN/DF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do DETRAN/DF de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O DETRAN/DF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do DETRAN/DF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela DETRAN/DF;
- 2.2. A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo DETRAN/DF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo DETRAN/DF;
- 2.3. A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do DETRAN/DF;
- 2.4. O DETRAN/DF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- 3.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público, nos termos da Lei de Acesso a Informação, no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- 3.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- 3.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 4.1. A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- 4.2. A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do DETRAN/DF;
- 4.2.1. O consentimento mencionado na alínea “4.2”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- 4.3. A NOME DA EMPRESA se compromete a identificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do DETRAN/DF;
- 4.4. A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do DETRAN/DF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo DETRAN/DF;
- 4.5. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito sobre os dados analisados, explícito ou implícito, em relação a qualquer, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- 4.5.1. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do DETRAN/DF;
- 4.7. A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- 4.8. A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

5.1. Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo DETRAN/DF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- 8.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- 8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do DETRAN/DF;
- 8.4. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- 8.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O DETRAN/DF elege o foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome , CARGO

	Documento assinado eletronicamente por TICIANA SANFORD MOREIRA CAMPOS - Matr.0250354-9, Gerente de Estatística de Acidentes de Trânsito , em 27/12/2022, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	---

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 102640786 código CRC= 06F30F09 .
---	---

ANEXO B (do Edital)

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

Lote	Objeto	Valor máximo mensal admissível	Valor máximo anual admissível
1	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de atividades nas áreas de pesquisa, tratamento de dados, análise de informações e elaboração de relatórios estatísticos de trânsito no Distrito Federal.	R\$ 129.296,04	R\$ 1.551.552,53

ANEXO C (do Edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

A (nome do licitante), CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para execução dos serviços de estatística consultiva de trânsito para análise e elaboração de relatórios estatísticos de trânsito do Distrito Federal, para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN DF. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais com conhecimento em estatística conforme Lei nº 4.739 de 15 de julho de 1965.

1. DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA	VALOR TOTAL DO ÍTEM
Tratamento e qualificação de dados de acidentes de trânsito	Tabulação de dados de acidentes de trânsito registrados em boletins de ocorrência da PCDF e outros, corrigindo, qualificando e complementando as informações, evitando duplicidade e/ou registros incoerentes	Média de 4000 ocorrências por mês	30dias após o encerramento do mês	
Relatórios de acidentes de trânsito, onde deverão constar a metodologia utilizada, a amostra, as regiões administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado	Elaborar conforme demandas da gestora do contrato dados de acidentes de trânsito para atender demandas dos órgãos e da imprensa	120/ ano	Até 1 dia útil após demandado	

Elaboração de estudos e produção de periódicos sobre os acidentes de trânsito, onde deverão constar a metodologia utilizada, a amostra, as regiões administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado	Boletim mensal de acidentes de trânsito Série histórica e evolução de acidentes por vias Indicadores de Acidentes de trânsito. Mapa de calor de Acidentes de trânsito. Relatórios para as atividades de planejamento, educação, engenharia e fiscalização. Informativos de Acidentes de Trânsito	192/ano	Até o 5º dia útil de cada mês	
Elaboração de pesquisas específicas no âmbito dos acidentes de trânsito ocorridos no DF, onde deverão constar a metodologia utilizada, a amostra, as regiões administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado	Acompanhamento dos resultados das atividades da lei seca Pesquisa e análises estatísticas de projetos de segurança de trânsito implantados pelo Detran/DF Realizar estudo comparativo entre os bancos de dados da secretaria de saúde e Detran/DF	35/ano	Até 3 dias úteis	
Anuário Estatístico de Acidentes de Trânsito do Distrito Federal	Estudo compilado dos relatórios estatísticos dos acidentes de trânsito com vítimas ocorridos no Distrito Federal. Deverá ser entregue em forma de textos e gráficos, digitados, no formato A4 em língua portuguesa (Brasil). Os textos contidos nos relatórios deverão ser apresentados com desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas. O anuário deverá ser diagramado e preparado para publicação na página eletrônica do Detran.	1/ano	31 de março do ano subsequente (respeitando o fechamento do banco de vítimas da SESDF)	
Arquivos RENAEST	Jogo de 4 arquivos sendo este, RA-acidentes, RP -pessoas, RV – veículos, RR- vias, conforme Manual RENAEST	48/ano	Até o dia 10 de cada mês	

2. Declaração de capacidade técnica para elaboração e entrega dos serviços solicitados.
3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA
4. RAZÃO SOCIAL E NOME DA EMPRESA
5. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
6. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COM EMAIL E TELEFONE DE CONTATO
7. DECLARAÇÃO:

- Os preços oferecidos englobam todos os tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

Assinatura do responsável

data

ANEXO D (do Edital)

MODELOS DE DECLARAÇÕES E RELATÓRIOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ORGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DA LICITAÇÃO
CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012

Pregão Eletrônico nº ___/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº ___/2023 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

.....

(Local e data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

3. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

Pregão Eletrônico nº ___/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.779, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº ___/2023 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

4. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

Pregão Eletrônico nº ___/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a).

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o DETRAN/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao DETRAN/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO E (do Edital)

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a

licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º (Revogado pelo DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006, DODF DE 15/08/06).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO F (do Edital)**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2023, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 00055-00086092/2022-11

Cláusula Primeira – Das Partes

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por XXXXXX, CPF nº XXXXXX, CI nº XXXXXX, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXX, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por XXXXXX, CPF nº XXXXXX, CI nº XXXXXX, na qualidade de XXXXX.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2023 (XXXX), da Ata (XXX), da Proposta (XXXX), do Termo de Referência 7 (102640786), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de atividades nas áreas de pesquisa, tratamento de dados, análise de informações e elaboração de relatórios estatísticos de trânsito no Distrito Federal, consoante especifica o Edital de XXXXXX nº XXX (fls. XXX), a Ata (xxxx), o Termo de Referência 7 (102640786) e a Proposta de fls. XXX, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA	VALOR TOTAL DO ÍTEM
Tratamento e qualificação de dados de acidentes de trânsito.	Tabulação de dados de acidentes de trânsito registrados em boletins de ocorrência da PCDF e outros, corrigindo, qualificando e complementando as informações, evitando duplicidade e/ou registros incoerentes.	Média de 4000 ocorrências por mês	30 dias após o encerramento do mês	
Relatórios de acidentes de trânsito, onde deverão constar a metodologia utilizada, a amostra, as regiões administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado.	Elaborar conforme demandas da gestora do contrato dados de acidentes de trânsito para atender demandas dos órgãos e da imprensa.	120/ ano	Até 1 dia útil após demandado	
Elaboração de estudos e produção de periódicos sobre os acidentes de trânsito, onde deverão constar a metodologia utilizada, a amostra, as regiões administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado.	Boletim mensal de acidentes de trânsito; Série histórica e evolução de acidentes por vias; Indicadores de Acidentes de trânsito; Mapa de calor de Acidentes de trânsito; Relatórios para as atividades de planejamento, educação, engenharia e fiscalização; Informativos de Acidentes de Trânsito.	192/ano	Até o 5º dia útil de cada mês	
Elaboração de pesquisas específicas no âmbito dos acidentes de trânsito ocorridos no DF, onde deverão constar a metodologia utilizada, a amostra, as regiões	Acompanhamento dos resultados das atividades da lei seca; Pesquisa e análises estatísticas de projetos de segurança de trânsito implantados pelo Detran/DF; Realizar estudo comparativo entre os bancos de dados da secretaria de	35/ano	Até 3 dias úteis	

administrativas pesquisadas, o perfil pesquisado e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o pleno entendimento do trabalho apresentado.	saúde e Detran/DF.			
Anuário Estatístico de Acidentes de Trânsito do Distrito Federal.	Estudo compilado dos relatórios estatísticos dos acidentes de trânsito com vítimas ocorridos no Distrito Federal. Deverá ser entregue em forma de textos e gráficos, digitados, no formato A4 em língua portuguesa (Brasil). Os textos contidos nos relatórios deverão ser apresentados com desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas. O anuário deverá ser diagramado e preparado para publicação na página eletrônica do Detran.	1/ano	31 de março do ano subsequente (respeitando o fechamento do banco de vítimas da SESDF)	
Arquivos RENAEST.	Jogo de 4 arquivos sendo este, RA-acidentes, RP -pessoas, RV – veículos, RR- vias, conforme Manual RENAEST.	48/ano	Até o dia 10 de cada mês	

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), devendo a importância de XXXXXX (XXXX) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº XXX, de XXX, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, dentro do prazo de vigência e mediante a solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Decreto nº 36.246/2015, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: XXX

II – Programa de Trabalho: XXX

III – Natureza da Despesa: XXX

IV - Fonte de Recursos: XXX

6.2 - O empenho inicial é de R\$ XXX (XXX), conforme Nota de Empenho nº XXXX, emitida em XXXX, sob o evento nº XXXX, na modalidade XXXX.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde de que em condições de pagamento/liquidação da despesa.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, nos casos em que a Nota Fiscal foi regularmente apresentada pela Contratada, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.3 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por iguais períodos até o limite previsto em Lei, salvo se, em data anterior, em decorrência da realização de concurso público, ocorrer a posse de novos servidores, hipótese em que este Contrato se encerrará na mesma data.

Cláusula Nona - Da Garantia

No prazo de 10 (dez) dias, a garantia para a execução do Contrato será prestada na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ XXXXXX.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Contratante

10.1. Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço contratado.

- 10.2. Disponibilizar os acessos aos sistemas indispensáveis à execução do serviço contratado
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.6. Disponibilizar espaço físico na Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito, equipamentos e material de consumo necessários à realização das atividades, quando da realização das atividades na modalidade presencial.
- 10.7. Dirimir dúvidas que porventura ocorram, redirecionando as ações para sua solução.
- 10.8. Notificar a Contratada por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.
- 10.9. Rejeitar membros da equipe técnica apresentada pela contratada que não se adequem as necessidades da contratante.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, assim como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas, além das instruções baixadas pela direção geral desta Autarquia, sobre o assunto.
- 11.5. Correrão por conta da contratada todos os impostos, taxas e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.
- 11.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto deste projeto.
- 11.7. Fornecer os produtos de que trata o item 3, com presteza, qualidade nas datas aprazadas e nos padrões exigidos pelo DETRAN/DF.
- 11.8. Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos objeto do Contrato. Todos os profissionais deverão ser contratados na forma disposta pela CLT, devendo a empresa contratada arcar com o regular recolhimento das obrigações trabalhistas.
- 11.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Termo de Referência.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, plano de saúde, ticket alimentação, reajustes, e demais despesas decorrentes da disponibilização de mão de obra para a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 11.11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 11.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados pelo DETRAN/DF e pelos órgãos de controle distritais.
- 11.13. Prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela Contratante.
- 11.14. Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões de trabalho para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados.
- 11.15. Prestar todos os serviços constantes do objeto da contratação e zelar pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas, devendo eventuais falhas serem sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, se prazo menor não for fixado pela Contratante.
- 11.16. Comunicar ao DETRAN, por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando sua regularização.
- 11.17. Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à disposição do DETRAN e dos organismos de controle Distritais e Federais.
- 11.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 11.19. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante.
- 11.20. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.
- 11.21. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do contrato.
- 11.22. Implementar rigorosa gestão de contrato com observância a todas as disposições constantes deste.
- 11.23. A contratada deve dimensionar, durante a fase licitatória, o esforço dos serviços necessários para a realização dos produtos e serviços, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no contrato e no Edital.
- 11.24. A contratada deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.
- 11.25. Caberá à contratada dimensionar o respectivo pessoal necessário com vistas a atender as necessidades do Detran/DF, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais.
- 11.26. A contratada deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos dos salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive

responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Detran/DF.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo do serviço, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

13.3. A inexecução da contratação sujeitará à CONTRATADA aplicação da multa administrativa apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os seguintes percentuais:

13.3.1 Para inexecução parcial será de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

13.3.2 Para inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.

13.4. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 16.3, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

13.5. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 16.2.1, e das multas previstas no item 16.3, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais). para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula.

13.6. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

13.7. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, XX de XXXX de 2023.

Pelo DETRAN/DF:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES - Matr.0251692-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 03/02/2023, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **105232881** código CRC= **3713DA66**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5169/5208